



Modificação
pela 28/92

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO Nº 03 ,DE 24 DE MARÇO DE 1992

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO, no uso das competências definidas no Estatuto da Universidade, e

CONSIDERANDO as disposições contidas no Artigo 85 do Estatuto da Universidade Federal de Mato Grosso e do Decreto nº 94.664, de 23 de julho de 1987 e Portaria MEC nº 475 de 16 de agosto de 1987, bem como o preceituado nos Artigos 5º e 10 do Regulamento do Pessoal Docente;

CONSIDERANDO ainda, a necessidade de se estabelecer normas e instruções que regulamentam o Concurso em todas as suas fases;

R E S O L V E :

Artigo 1º - Fica aprovado o Regulamento para realização de Concurso Público de Provas e Títulos para Provimento de cargo nas Classes da Carreira de Magistério Superior assinado pelo Presidente, contendo 42 (quarenta e dois) artigos, distribuídos em VII Capítulos, que com esta Resolução é publicada.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua aprovação final pelo Conselho Diretor.

Sala das Sessões do Conselho de Ensino e Pesquisa ,
em Cuiabá, 24 de março de 1992.


SANDRA MARIA COELHO MARTINS
Presidente em Exercício



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

REGULAMENTO DOS CONCURSOS PÚBLICOS DE PROVAS E TÍTULOS
PARA PROVIMENTO DE CARGOS NAS CLASSES DA CARREIRA DE
MAGISTÉRIO SUPERIOR.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - A habilitação para provimento dos Cargos na carreira de Magistério Superior da Universidade Federal de Mato Grosso far-se-á mediante Concurso Público de Provas e Títulos realizado sob a Coordenação da Sub-Reitoria Acadêmica, na forma deste Regulamento.

Artigo 2º - Cada Concurso Público será precedido de publicação do correspondente Edital de Abertura de Inscrição no Diário Oficial da União, utilizando-se, também, outros mecanismos de divulgação necessários ao seu amplo conhecimento.

Artigo 3º - O Edital de Abertura de Inscrição deverá conter, dentre outras, as seguintes informações;

I - Especificação do Departamento e da respectiva Unidade Universitária interessada;

II - Classe de Magistério e regime de trabalho estabelecido para a área de conhecimento ofertada no Concurso;

III - Área de Conhecimento e o correspondente número de vagas oferecidas;

IV - Natureza e tipo de provas a serem prestadas;

V - Tipificação e forma de comprovação dos títulos, graus, diplomas e certificados que deverão ser considerados válidos à respectiva prova;

VI - Relação e forma de comprovação de documentos pessoais de identificação;





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

VII - Fixação das datas, horários e locais de inscrição e início de realização das provas;

VIII - Prazo de validade do Concurso;

IX - Valor da taxa de inscrição e forma de seu pagamento.

Artigo 4º - O Concurso Público visa ao provimento de cargos nas seguintes Classes da Carreira de Magistério Superior;

I - Professor Auxiliar;

II - Professor Assistente;

III - Professor Adjunto;

IV - Professor Titular.

§ 1º - O ingresso na carreira do Magistério Superior far-se-á no nível inicial de qualquer classe, observados os requisitos previstos nos parágrafos dos artigos 12 e 23 do Anexo ao Decreto nº 94.664/87.

§ 2º - Quando o candidato habilitado em Concurso já for docente de outra IFE, a respectiva admissão dar-se-á na classe para a qual se realizar o concurso, podendo ser posicionado, a critério desta Instituição, no nível a que pertencia na Instituição anterior.

Artigo 5º - A modalidade do Concurso será de Provas e Títulos, dividindo-se a primeira em escrita, didática e prática, e a segunda de avaliação de títulos, de acordo com os critérios estabelecidos no Capítulo V deste Regulamento.

Artigo 6º - Será estabelecido para cada Concurso Público um Programa de Concurso, regulamentando os procedimentos específicos concernentes à consecução do certame que, após aprovado pelo Colegiado de Departamento e homologado pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação-PROEG, será entregue ao candidato no ato da sua inscrição.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

Parágrafo Único - O Programa conterá :

- a) - datas, horários e locais de realização das provas;
- b) tempo de duração das provas;
- c) conteúdo programático, referente à área de concurso, amplamente declarado;
- d) explicitação de critérios de contagem de pontos de títulos, de experiência, de publicação, etc;
- e) explicitação de critérios de avaliação das provas escrita, didática e prática, quando for o caso;
- f) explicitação dos pesos das provas e de títulos.

Artigo 7º - O prazo de validade de cada Concurso é de até 02 (dois) anos, contados a partir da data da homologação do seu resultado.

CAPÍTULO II

DA INSCRIÇÃO

Artigo 8º - A inscrição será feita em uma única etapa, nos prazos, horários e locais estabelecidos no Edital de Abertura de Inscrição.

Artigo 9º - Findas as inscrições caberá à unidade Universitária encaminhar os respectivos processos de cada um dos requerentes à Comissão Especial.

§ 1º - O processo correspondente a cada candidato será instruído dos seguintes documentos por ele fornecidos :

I - comprovante de pagamento da taxa de inscrição;

II - prova de cidadania brasileira que preencha os requisitos estabelecidos em lei;





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

III - cursos e/ou títulos na área específica de conhecimento ofertada, comprovados através de:

a) Diploma de graduação em curso superior, devidamente registrado, acompanhado de Histórico Escolar, para a classe de Professor Auxiliar;

b) Diploma de Mestrado, devidamente registrado, para a Classe de Professor Assistente;

c) Diploma de Doutorado, devidamente registrado, ou documento comprobatório de Livre Docência, para a Classe de Professor Adjunto;

d) Diploma de Doutorado, devidamente registrado ou documento comprobatório de Livre Docência, para a Classe de Professor Titular.

IV - "Curriculum Vitae" e Memorial Descritivo compreendendo toda a experiência e produção didática, científica, acadêmica, profissional cultural ou artística, devidamente comprovada;

V - Títulos outros demonstrativos de capacidade que o candidato entenda devam ser apreciados pela Comissão Examinadora.

VI - Formulário próprio de inscrição que deverá conter a aceitação expressa por parte do candidato de todas as normas e condições previstas no Programa de Concurso e neste Regulamento.

VII - Documento comprobatório de experiência de no mínimo 05 (cinco) anos de atividade acadêmica em IES, para a classe de Professor Titular.

§ 2º - Os documentos exigidos neste artigo poderão ser apresentados em fotocópias autenticadas.

§ 3º - O documento constante da letra "a" poderá ser substituído por Atestado quando se tratar de Cursos reconhecidos pelo CFE, desde que não tenha transcorrido 01 (um) ano da conclusão do curso.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

§ 4º - Os documentos constantes das letras "b" e "c" poderão ser substituídos por outras que comprovem, grau de Mestre e Título de Doutor, respectivamente desde que não tenham transcorrido (01) ano da obtenção do grau.

Artigo 10 - Em nenhuma hipótese admitir-se-á inscrição condicional, bem como de candidato com idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos.

Artigo 11 - O prazo para inscrição em cada concurso não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias.

CAPÍTULO III

DA COMISSÃO ESPECIAL

Artigo 12 - Encerrado o prazo da inscrição, a Comissão Especial, uma por Departamento, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, analisará os processos dos requerentes fundamentando suas decisões no cumprimento das exigências previstas no Edital de Abertura de Inscrição.

Artigo 13 - A Comissão Especial, após elaborar a relação dos candidatos cujas inscrições tenham sido por ela deferidas, deverá encaminhá-la à Unidade Universitária para divulgação na respectiva Secretaria.

§ 1º - No prazo de 05 (cinco) dias caberá à Direção da Unidade Universitária remeter à Comissão Examinadora os respectivos processos dos candidatos inscritos.

§ 2º - Da decisão da Comissão Especial caberá recurso ao Conselho de Ensino e Pesquisa/CONSEPE, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da publicação da relação de que trata o "caput" deste artigo.

§ 3º - No ato de encaminhamento do recurso ao Conselho de Ensino e Pesquisa/CONSEPE, a Comissão Especial deverá apresentar sua contraposição aos argumentos do requerente.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

§ 4º - A análise e decisão do recurso serão feitas pelo Conselho de Ensino e Pesquisa/CONSEPE em regime de urgência.

Artigo 14 - A Comissão Especial considerar-se-á dissolvida após decorrido o prazo de recurso previsto no § 2º deste artigo.

Artigo 15 - A Comissão Especial será assim constituída :

- pelo Diretor da Unidade Universitária interessada, como presidente;
- pelo Chefe do Departamento cuja vaga esteja sendo ofertada;
- por um professor indicado pelo Colegiado desse Departamento.

Parágrafo Único - Caberá a Pró-Reitoria de Ensino de Graduação-PROEG apreciar e designar, mediante Portaria, os nomes dos membros que constituirão cada Comissão Especial.

CAPÍTULO IV

DA COMISSÃO EXAMINADORA

Artigo 16 - Compete à Comissão Examinadora, para as classes de professor adjunto, assistente e auxiliar, presidir a realização das provas escrita, didática e prática e a de títulos, formular as questões, avaliar os candidatos, aferir os títulos e emitir os julgamentos mediante atribuições de notas e pontos.

Parágrafo Único - Haverá tantas Comissões Examinadoras quantas forem as áreas de conhecimento ofertadas, compondo-se cada uma de 03 (três) membros efetivos, devendo ser pelo menos 01 (um) de outra IES, todos integrantes das classes de Professor Titular, Professor Adjunto ou Professor Assistente, da Carreira do Magistério Superior e 03 (três) suplentes, designados mediante Portaria do Reitor.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

Artigo 17 - Compete à Comissão Examinadora, para a classe de Professor Titular, presidir a realização da defesa de tese, aferir os títulos e emitir julgamentos mediante atribuições de nota e pontos.

Parágrafo Único - Haverá tantas Comissões Examinadoras quantas forem as área de conhecimento ofertadas, compondo-se cada uma de 05 (cinco) membros efetivos, devendo ser maioria de outras IES, todos da Classe de Professor Titular - Doutor e 02 (dois) suplentes, designados mediante Portaria do Reitor.

Artigo 18 - Nos casos de impedimento ou ausência de membro efetivo, deverá ser convocado Suplente para a completa formação da Comissão, sem a qual a mesma não poderá instalar-se e decidir.

Artigo 19 - A indicação dos nomes dos membros da Comissão Examinadora será feita mediante proposta do Colegiado de Departamento, através da Diretoria da Unidade Universitária a Pró-Reitoria de Ensino de Graduação-PROEG, e este a submeterá à apreciação do Reitor, que a constituirá por Portaria.

Parágrafo Único - Designada a Comissão Examinadora, deverão os seus pares, no ato da sua instalação, eleger dentre seus Membros, o Presidente.

Artigo 20 - A composição da Comissão Examinadora será divulgada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias a contar da data prevista para o início das provas.

Artigo 21 - Cada Comissão Examinadora, após o cumprimento das atribuições previstas nos artigos 16 e 17 deste Regulamento, elaborará relatório circunstanciado e conclusivo sobre o desenvolvimento dos trabalhos bem como sobre pontos conferidos a cada candidato, o qual será encaminhado a Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, através da Unidade Universitária, que o submeterá à apreciação do Reitor, para homologação.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

Parágrafo Único - Julgados pelo Conselho de Ensino e Pesquisa/CONSEPE os recursos eventualmente interpostos e homologado o resultado do Concurso pelo Reitor, será publicado o Edital de Divulgação de Resultado no Diário Oficial da União, com a relação dos candidatos aprovados.

CAPÍTULO V

DAS PROVAS E TÍTULOS

Artigo 22 - A primeira etapa do concurso corresponde às provas escrita, didática e prática, exceto para Professor Titular.

Artigo 23 - O início do concurso de provas deverá ser realizado no prazo de até 30 (trinta) dias conta dos da data do encerramento das inscrições.

Artigo 24 - A modalidade do Concurso de Provas constará de uma prova escrita, uma prova didática e uma prova prática, sendo esta opcional e só aplicada em caso de exigência prévia do Departamento interessado no correspondente Edital de Abertura de Inscrição.

Artigo 25 - A prova escrita, de caráter teórico e eliminatório, versará sobre questões de conteúdo geral e específico da área à qual se inscreverá o candidato.

§ 1º - Apurado o resultado da prova escrita pela Comissão Examinadora, o seu Presidente fará publicar em espaço e local, data e horário previsto no Programa de Concurso a relação dos candidatos classificados, convocando-os a submeterem-se à prova subsequente.

§ 2º - A vista da prova escrita será requerida mediante pedido à Comissão Examinadora e, exclusivamente por essa será dada, durante o prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da hora e do dia da divulgação do seu resultado.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

Artigo 26 - A prova didática, a partir do ponto sorteado, de caráter prático-pedagógico e eliminatório, destina-se a apurar a aptidão, a capacidade pedagógica de comunicação, a habilidade técnica e conhecimento de conteúdo, mediante explanação e, se necessário arguição do candidato por um ou mais membros da Comissão Examinadora.

Artigo 27 - A prova prática, quando exigida, terá caráter prático e eliminatório, e objetiva a comprovar a capacidade e a habilidade técnica do candidato em questões específicas da área de conhecimento objeto do concurso.

Artigo 28 - O concurso de Provas para a Classe de Professor Titular será realizado através de defesa de tese inédita para área de conhecimento prevista em Edital.

Artigo 29 - O candidato que não atingir, no mínimo, nota 5,0 (cinco vírgula zero) em qualquer uma das provas será eliminado.

Artigo 30 - A ausência do candidato no local e horário determinados para a realização das provas de que trata este Capítulo implica na sua automática desclassificação, não cabendo à Comissão Examinadora aceitar justificativas de qualquer natureza.

Parágrafo Único - Não haverá, sob qualquer pretexto, a figura de "segunda chamada" para a realização das provas.

Artigo 31 - A avaliação dos Títulos deverá ser efetuada sob a observância dos seguintes critérios :

I - Só serão considerados os títulos, graus, diplomas e certificados acadêmicos:

a) em área de estudo diretamente relacionada com a área de conhecimento, objeto do concurso;

b) os certificados de especialização, expedidos por Instituição de Ensino Superior reconhecida, com observância das normas estabelecidas pelo MEC;





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

c) os diplomas de graduação devidamente registrados por Instituição de Ensino Superior credenciadas pelo Ministério da Educação;

d) os títulos de Mestre e Doutor expedidos por curso nacional autorizado pelo Ministério de Educação ou, quando estrangeiro, devidamente revalidados bem como os mesmos títulos, nacionais ou estrangeiros, reconhecidos como válidos no âmbito da Universidade Federal de Mato Grosso;

e) os títulos de Doutor obtidos na forma da legislação anterior à Lei nº 5.540, de 28 de dezembro de 1968;

f) equipara-se ao título de Doutor o documento comprobatório de Livre Docência.

II - Consideram-se documentos para efeito de avaliação de experiência magisterial;

a) as relacionadas às atividades de pesquisa, ensino e extensão, predominantemente exercidas no âmbito das Instituições de Ensino Superior, que, indissociáveis, visem à aprendizagem, à produção do conhecimento, à ampliação e transmissão do saber e da cultura;

b) os referentes às atividades de ensino de 1º e 2º Graus para os candidatos ao nível de Auxiliar de Ensino;

c) os inerentes ao exercício de direção, assessoramento, chefia, coordenação e assistência às Instituições de Ensino Superior.

III - Considerar-se-á na avaliação dos documentos a experiência profissional relacionada com :

a) aprovação em concurso de provas para cargos ou empregos públicos inerentes à habilitação profissional relacionado com a área de conhecimento não compreendida no item anterior;

b) exercício de cargo ou função em atividade da iniciativa privada, diretamente relacionado com a área de conhecimento .





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

Parágrafo Único - Consideram-se documentos, para efeito de avaliação de produção científica, artística e/ou cultural, as obras de autoria individual e co-autoria de reconhecido valor científico e/ou cultural inerentes à área de conhecimento objeto do concurso veiculadas em publicações especializadas tais como artigos, monografias, teses e livros.

Artigo 32 - Não se consideram para avaliação a simples prova de desempenho de função eletiva ou de cargo público não compreendidos no artigo anterior, trabalhos dos quais, a juízo da Comissão Examinadora, não esteja comprovada a autoria ou co-autoria exclusiva, atestados de capacidade ou de boa conduta profissional.

Artigo 33 - Os documentos, em conjunto, valerão até 10 (dez) pontos.

CAPÍTULO VI

DA CLASSIFICAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

Artigo 34 - A apuração das notas para classificação dos candidatos obedecerá às prescrições contidas neste capítulo.

Artigo 35 - A Comissão Examinadora atribuirá a cada candidato uma pontuação final que será a média ponderada das notas das provas, considerados seus respectivos pesos, pré-definidos no programa de concurso, acrescida da pontuação de títulos, de acordo com a seguinte fórmula :

$$PF = \frac{N1 \cdot P1 + N2 \cdot P2 + N3 \cdot P3}{P1 + P2 + P3} + N4$$

onde **N1** é a nota da prova escrita,
N2 a nota da prova didática,
N3 da prova prática
P1, P2 e P3 seus respectivos pesos, e
N4 a pontuação de títulos.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

Artigo 36 - Apresentada pela Comissão Examinadora a relação dos candidatos, por ordem de classificação, através da Direção da unidade Universitária, caberá a Pró-Reitoria de Ensino de Graduação -PROEG encaminhá-la à apreciação do Reitor para homologação e divulgação.

Parágrafo Único - Homologada a classificação, a Pró-Reitoria de Ensino de Graduação - PROEG fará publicar no Diário Oficial da União Edital de Divulgação de Resultado, com a relação dos candidatos aprovados.

Artigo 37 - O preenchimento das vagas será efetivada de conformidade com a ordem de classificação dos aprovados e no limite do número das vagas correspondente a cada área de conhecimento oferecida no Concurso.

§ 1º - Os candidatos aprovados que não tenham logrado classificação até o limite das vagas de correspondente área de conhecimento serão preferencialmente convocados para contratação no prazo de validade do concurso.

§ 2º - Não será contratado o candidato a provado que tenha completado 65 (sessenta e cinco) anos de idade.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 38 - Não haverá divulgação das eliminações, de indeferimento de inscrições, nem dos resultados a baixo da média mínima definida.

Artigo 39 - Caberá recurso contra o resultado de qualquer uma das provas e/ou etapas do concurso, desde que apresentado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contado da divulgação do seu resultado pela Comissão Examinadora

Parágrafo Único - Os recursos eventualmente interpostos por candidatos contra decisões da Comissão E-





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

xaminadora e resultados das diversas etapas do concurso serão pro
tocolados no setor competente da UFMT e dirigidos à Presidência do
CONSEPE, que os julgará em regime de urgência.

Artigo 40 - Todos os papéis referentes ao
Concurso serão confiados, até o seu término, à guarda da Comissão
Examinadora, que os encaminhará, ao final, ao arquivo permanente
do departamento.

Parágrafo Único - Os documentos serão
mantidos no arquivo permanente pelo prazo de 01 (um) ano, findo o
qual, inexistindo ação pendente, as provas e o material dispensá
vel serão incinerados.

Artigo 41 - A Pró-Reitoria de Ensino de
Graduação - PROEG baixará, por escrito, instruções complementares
que se fizerem necessárias, em cada concurso, reunindo-se, caso ne
cessário, com os membros das Comissões Examinadoras.

Artigo 42 - Os casos omissos serão resolvi
dos pelo CONSEPE.

Artigo 43 - Este Regulamento entra em vi
gor na data da sua aprovação pelo Conselho Diretor, revogando-se
as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO DE ENSINO E
PESQUISA, em Cuiabá, 24 de março de 1992.

Sandra Maria Coelho Martins

SANDRA MARIA COELHO MARTINS
Presidente em Exercício

